



087

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Artigo 25, CAPUT, da Lei n°. 8.666/93.**

CONTRATO N°. 00001/2013-CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARARA PB E A TNL PCS S/A.**

A Prefeitura Municipal de Arara-PB, instalada em seu edifício sede, na Rua Gama Rosa, s/n - Centro, nesta cidade de ARARA, inscrita no CNPJ/MF, sob no. 08.778.755/0001-23, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por instalada em seu edifício sede, na Rua Gama Rosa, s/n - Centro, nesta cidade de ARARA, inscrita no CNPJ/MF, sob no. 08.778.755/0001-23, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, e a com delegação de competência que lhe confere termo de posse através da ata datada de 01 de janeiro de 2013 e a TNL PCS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 04.164.616/0001-59, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, REPRESENTADO PELO GERENTE DE CANAL, JOÃO RÔMULO CHAGAS FARIAS, SOLTEIRO, BRASILEIRO, MATRICULA SOB O N°: 312672, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADEDE N°: 5358099, EXPEDIDA SSP/PE INSCRITO NO MINISTÉRIO DA FAZENDO SOB O CPF:039.097.124-36 E O SR. JOSÉ IMPERIANO NETO, BRASILEIRO, CASADO, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS - MATRICULA DE N° 273551, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE N° :19.903.59 EXPEDIDA SSP/PB EM 22/08/2003, INSCRITO NO MINISTÉRIO DA FAZENDO SOB O CPF:008168664-14, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com Inexigibilidade de Licitação de n°. 001/2013, observadas as disposições do Artigo 25, Caput, da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes às licitações e Contratos - além da devida fundamentação anexa ao processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços telefonia Móvel.
- 1.2 O objeto do contrato não contemplará às áreas de coberturas referentes às regiões ii e iii, ou seja, não poderá efetuar ou receber ligações nas seguintes regiões: sul, centro-oeste, norte (somente tocantins) e no estado de são paulo (região iii).
- 1.3 Pelos serviços ora contratados, o contratante poderá efetuar e receber ligações apenas nos seguintes estados: amazonas, roraima, amapá, pará, maranhão, piauí, ceará, rio grande do norte, paraíba, pernambuco, alagoas, sergipe, bahia, minas gerais, espírito santo, rio de janeiro.
- 1.4 Será de inteira e integral responsabilidade por parte do contratante o não cumprimento do item 1.2, logo caso receba ou efetue ligações nas localidades especificadas será cobrado pelos serviços utilizados em fatura a parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 802,00, sendo o valor mensal de R\$ Oitocentos e dois reais, quitado através de Boleto Bancário, no dia 20 de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, conforme tabela abaixo:

DADOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

PRODUTO	Franquia Minutos	Qtde Acessos	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL PRODUTO	TOTAL PLANO
Cl empresa Espcial - Intrade Regional	100	5	48,8	244	R\$ 802,00
Cl empresa Espcial - Intragrupo Local	100	8	33,8	270,4	
Cl empresa Espcial - Intrade Regional	500	2	143,8	287,6	

2.1.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

2.1.2 Ocorrendo erro na apresentação da fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para retificação e pagamento da parte incontroversa. Fica desde já estabelecido que o restante do valor do pagamento será efetuado obedecendo o referido prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

2.2 Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

2.3 Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ser previamente negociada pelas partes.

2.4 Em havendo atraso no pagamento dos valores devidos por parte da CONTRATANTE, a mesma estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, a contar do vencimento: a) Multa moratória de 2 % (dois por cento); b) Juros de 1% ao mês; e c) atualização monetária, calculada *pro rata tempore*, com base no IGP-DI

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

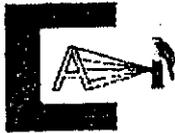
2.1 Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos:

- Proposta Comercial da CONTRATADA;
- Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a defesa do consumidor e dá outras providências;
- Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional número 8, de 1995;
- Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações, que uniformiza e disciplina as obrigações recíprocas entre os usuários e as concessionárias, autorizadas e permissionárias dos serviços de telecomunicações.
- Outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de roaming.

3.2. A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando o seu critério qualquer alteração na tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

adotada, desde que possíveis alterações não onerem de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados, porventura afetados por essa mudança.

3.3. A CONTRATANTE passará a ter direito à prestação do serviço somente após assinatura do respectivo Contrato, bem como após o cumprimento dos itens 4.1 da CLÁUSULA QUARTA.

3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar linhas adicionais ao plano corporativo de serviço, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada e dentro do limite legal estabelecido para as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE SERVIÇO E DA HABILITAÇÃO E ATIVAÇÃO DO APARELHO

4.1. Para habilitação e adesão aos planos de serviço oferecidos pela prestadora, a CONTRATANTE receberá, em comodato, as Estações Móveis de modelo certificado pelo Poder Concedente, SIM Card (Subscriber Identity Communications - Cartão de Identificação do Assinante) compatível, no caso de SMP, dando-lhe a devida manutenção quando necessário, bem como dar às baterias usadas a destinação determinada pelas normas de proteção ambiental, a efetivação da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5. Pela prestação do Serviço Móvel Pessoal, conforme descrito na CLÁUSULA 1. DO OBJETO, e na proposta comercial apresentada, a CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 802,00 (Oitocentos e dois Reais), O valor global ora contratado, por período de 12 (doze) meses é de R\$ 9.624,00 (Nove Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO.

6.1. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura, para seu devido ateste pelo Órgão responsável, em até 05 (cinco) dias da data prevista para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE das parcelas mensais referentes ao objeto ora contratado, conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL.

6.2. O não pagamento da Nota Fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga a CONTRATANTE à multa por atraso estipulada em 1% (um por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à PARTE imputada.

6.3. A contestação de débitos explicitados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 da ANATEL. Após retirado o débito contestado, para apuração de sua pertinência ou não, será emitida nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, que deverá ser paga na data nela explicitada.

6.4. Apurada a pertinência do débito contestado este será incluído na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês seguinte à contestação, acrescido da multa e dos juros legais devidos pelo pagamento em atraso.

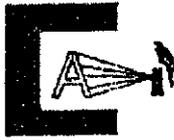
6.5. A contestação de débitos poderá ser feita pela CONTRATANTE, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, podendo, para tal, a CONTRATANTE valer-se de qualquer meio de comunicação a distância, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

6.6. A contestação será processada pela CONTRATADA e receberá um número de ordem, que será informado à CONTRATANTE, possibilitando o acompanhamento de sua solução por intermédio do Serviço de Atendimento à CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATANTE poderá apresentar a contestação de débitos lançados em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.

6.8. A CONTRATANTE não poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO, os quais deverão ser cobrados em instrumento próprio, após apurada administrativamente sua pertinência, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.9. Os valores totais dos serviços, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais e estaduais e municipais porventura incidentes, serão cobrados da CONTRATANTE mediante o envio da respectiva Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, para o endereço de cobrança fornecido pela CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

6.10. O não-recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento da prestação dos serviços, devendo, nessas hipóteses, a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança, para realizar o seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE deverá cumprir todas as obrigações fixadas neste CONTRATO, efetuando o pagamento decorrente da prestação de serviços pela CONTRATADA na data do seu vencimento.

7.2. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento decorrente da prestação de serviços fornecidos pela CONTRATADA receberá aviso formal, do não-pagamento da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações emitido, solicitando o pagamento imediato da mesma.

7.3. Permanecendo a CONTRATANTE inadimplente perante a CONTRATADA, poderá esta adotar as seguintes providências:

7.3.1. Transcorridos 15 (quinze) dias desde o aviso formal previsto no item 7.2, a CONTRATADA suspenderá parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas na Estação Móvel da CONTRATANTE e das chamadas a cobrarem destinadas à Estação Móvel da CONTRATANTE.

7.3.2. Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA suspenderá totalmente o provimento do serviço, inabilitando o CONTRATANTE a originar e receber chamadas.

7.3.3 - Transcorridos 45 (trinta) dias de suspensão total do provimento do serviço previsto na Cláusula anterior, a CONTRATADA desativará definitivamente a Estação Móvel do Usuário, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.

7.4 - Nos casos previstos na Cláusula 7.3.1 e 7.3.2 a CONTRATADA avisarão formalmente ao CONTRATANTE, comunicando-o:

7.4.1 - do direito de receber o relatório detalhado de serviços;

7.4.2 - da possibilidade, forma e prazo para contestação do débito; e

7.4.3 - das sanções a que estará sujeito na ausência de contestação.

7.5 - O aviso previsto na Cláusula 7.3.1 e 7.3.2 será renovado antes de cada nova sanção.

7.6 - Após a rescisão contratual prevista na Cláusula 7.3.3, a CONTRATADA poderá incluir o débito relativo à prestação dos serviços nos sistemas de proteção ao crédito, conforme regulamentação vigente.

7.7 - Durante o período de suspensão parcial do serviço, é direito do CONTRATANTE originar chamadas aos serviços públicos de emergência.

7.8 - Caso o CONTRATANTE inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste dos preços dos serviços contratados será na forma da legislação para o setor de telecomunicações, transcorridos 12 (doze) meses do contrato, mediante termo aditivo, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

8.2. O reajuste de que trata o item 8.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de preços, essas serão estendidas à Contratante.

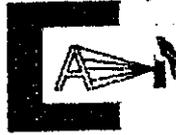
CLÁUSULA NONA - DA VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1. Este CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações - desde que perdurem as mesmas condições que fundamentaram a Inexigibilidade - o que deve ser motivo de análise por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete a contratante:

I - utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;



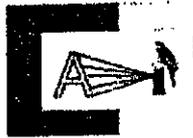
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

- II - cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste regulamento;
- III - somente fazer uso de Estação Móvel que possua certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- IV - manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;
- V - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos
- VI - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- VIII - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- IX - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- X - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados; solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- XI - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da Contratante;
- XII - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- XIII - ao recebimento do relatório detalhado de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis:

- I - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- II - Manter atendimento às solicitações da Contratante, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- III - Providenciar e dispor, sempre que solicitado, aparelhos com roaming internacional, conforme viabilidade técnica, com cobrança em moeda nacional, Real (R\$), em faturas de terminais abonadores disponibilizados pela Contratante;
- IV - Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;
- V - Substituir de imediato todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, dentro do prazo de garantia do fabricante, sem que isto acarrete ônus para a Contratante, conforme laudo da assistência técnica, e substituir os equipamentos que possam vir a ser furtados ou roubados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob as expensas da CONTRATANTE nesse ultimo caso;
- VI - Possibilitar à Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;
- VII - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e amplo defesa;
- VIII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- IX - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- X - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- XI - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis da Contratante;
- XII - Fornecer números telefônicos para contato da Contratante com o pessoal de manutenção da Contratada, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante;
- XIII - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis;
- XIV - Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

- XV - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XVI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- XVII - Iniciar a prestação dos serviços em até 10(dez) dias após a assinatura deste Contrato;
- XVIII - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;
- XIV - Encaminhar, ao Gestor de Contrato da Contratante, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;
- XX - Possibilitar, por meio eletrônico, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
- XXI - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- XXII - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos (FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE e FUS), com as seguintes dotações orçamentárias:

- 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 04.123.0002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
- 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 12.361.0010.2012 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - MDE
- 06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0019.2028 - Manter as Atividades dos Serviços Públicos de Saúde
- 07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
- 08.122.0002.2032 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
- 08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 20.122.0002.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
- 09.00 - SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS
- 15.452.0002.2021 - Manter as Atividades da Sec. de Obras e Servs Urbanos
- 10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
- 18.541.0002.2039 - Manutenção da Secretaria de Meio-Ambiente
- 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.2. Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraíndo-se a respectiva Nota de Empenho.

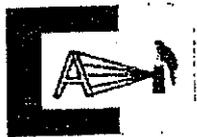
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) sujeitará a PARTE que der causa ao mesmo à multa de 2% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, após apuração administrativa do fato ocorrido, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

13.3. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao SETOR DE LICITAÇÃO da CONTRATADA, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

13.4. Pela inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pelas PARTES este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele referente, aplicando-se à parte que der causa à rescisão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.



193

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

13.5 As multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da lei.

13.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, recusa em apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, recusa em assinar o contrato ou pela não entrega dos produtos. A multa será aplicada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas ao GERENTE DE CONTAS da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE poderá, ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. A CONTRATADA poderá, também ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO na ocorrência de inadimplência contratual por culpa da CONTRATANTE, conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução número 477, de 27 de setembro de 2002, bem como obedecido o explicitado na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigo 78, XV, sem prejuízo do pagamento dos débitos porventura existentes, pela CONTRATANTE.

15.3. Na rescisão caberá à parte que der causa à mesma por inadimplência contratual o pagamento da multa explicitada no item 13.4. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da lei 8.666/93. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA possa desabilitar as estações móveis e possa a Administração providenciar sua devolução, respondendo a CONTRATANTE pelos serviços que usufruir durante este período ou período adicional de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

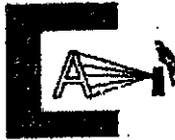
16.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica obrigado a manter sempre atualizados todos seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobranças/faturas e correspondências.

16.2. Para qualquer tipo de plano adquirido pelo CONTRATANTE, somente o CONTRATANTE (titular/contratante da prestação do Serviço Móvel) ou pessoa devidamente autorizada por este, a qualquer tempo e mediante confirmação de seus dados cadastrais (e sua senha se aplicável), poderá solicitar alterações de planos e serviços, entre outros produtos/serviços oferecidos pela CONTRATADA.

16.3. O CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a enviar, sempre que necessárias mensagens que julgar serem convenientes ao CONTRATANTE.

16.4. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a cobertura de sinal pode estar sujeita as variações, de acordo com a estação móvel, interferência de acidentes geográficos, condições climáticas.

16.5. A tolerância pela CONTRATADA quanto à não-aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.



094

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

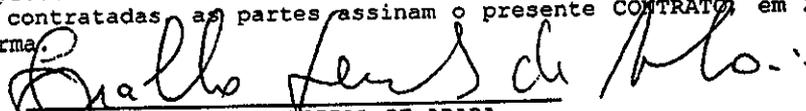
16.6. Cada parte fica obrigada a comunicar imediata e formalmente à outra toda ameaça ou turbação da contratação dos serviços em questão, ficando ainda sujeita às sanções previstas na legislação e nas normas pertinentes às telecomunicações caso descumpra suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

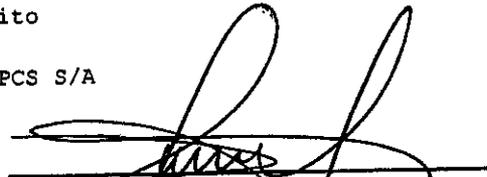
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de ARARA-PB, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

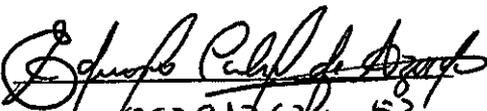

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

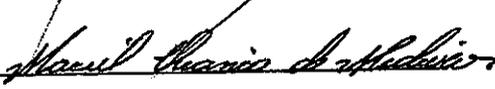
Pela TNL PCS S/A

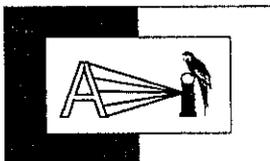

PROCURADOR
JOÃO RÔMULO CHAGAS FARIAS
CPF N°. 039.097.124-36


PROCURADOR
José Imperiano Neto
CPF N° 008.168.664-14

Testemunhas:

Nome: 
Número CPF: 567917674-53

Nome: 
Número CPF: 046.086.284-70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

1195

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77 – EDIÇÃO EXTRA

Arara, 31 de janeiro de 2013.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2013, que objetiva: Contratação de empresa prestadora de Telefonia Móvel - para assinatura, tráfego de voz e dados, serviços de valor adicionado, para 15 (quinze) acessos móveis, com fornecimento de 15 (quinze) equipamentos sob comodato; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TNL PCS S/A - R\$ 9.624,00.

Arara - PB, 29 de Janeiro de 2013.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de Telefonia Móvel - para assinatura, tráfego de voz e dados, serviços de valor adicionado, para 15 (quinze) acessos móveis, com fornecimento de 15 (quinze) equipamentos sob comodato. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE e FUS: 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00001/2013 - 31.01.13 - TNL PCS S/A - R\$ 9.624,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2013. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de Telefonia Móvel - para assinatura, tráfego de voz e dados, serviços de valor adicionado, para 15 (quinze) acessos móveis, com fornecimento de 15 (quinze) equipamentos sob comodato. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 29/01/2013.